QUESTÃO DISCURSIVA

A liberdade de expressão é inerente à dignidade humana, à cidadania e se apresenta como verdadeiro fundamento do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, o professor associado de Direito Penal da USP Pierpaolo Cruz Bottini defende que cada cidadão pode manifestar quaisquer ideias, por mais absurdas e estúpidas que sejam, dentre as quais até a supressão do regime democrático e da própria liberdade de expressão.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal (STF), na AP 1044/DF, julgada em 20/04/2022, decidiu que "*a liberdade de expressão existe para a manifestação de opiniões contrárias, jocosas, satíricas e até mesmo errôneas, mas não para opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia*."

Na sua opinião, nossa Constituição Federal admite a relativização do direito à liberdade de expressão de pensamento? Em caso positivo, quais seriam as hipóteses? Como devemos resolver eventual conflito entre valores constitucionais aparentemente antagônicos? Em que medida as pessoas estariam autorizadas a propalar estupidez e até mesmo a adotar um discurso de ódio?